

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE INDAIATUBA/SP**

Processo n.º 1016766-94.2022.8.26.0114

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **SPECIALPACK EMPACOTAMENTO E ROTULAGEM DE PRODUTOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório do Cumprimento do Plano da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	3
III.II. CLASSE II, III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8
III.II. CLASSE VI – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8
III.III. CREDORES ESTRATÉGICOS 1 e 2, CREDORES FOMENTADORES e CREDORES PARCEIROS	10
IV. CONCLUSÃO	17

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de junho de 2025.**

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, destaca-se que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial (fls. 2.197/2.267) aprovado pelos credores e homologado pelo D. Juízo (fls. 2.860/2.861 e 2.974/2.975) se encontram delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, encartado às fls. 3.507/3.524.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente Relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste momento, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, supracitado.

Ab initio, ressalta-se que o presente Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, durante o período de carência das Classes de Credores, só será apresentado quando houver a efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, pois, caso contrário, esse relatório se torna dispensável.

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão no prazo de **até** 12 (doze) meses após a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorreu em 14/06/2024. Nesse sentido, tem-se que o prazo final para quitação da Classe I é 14/06/2025.

Insta relatar que a Recuperanda informou a esta Administradora Judicial que os pagamentos aos credores desta Classe serão realizados de forma parcelada, com início em 11/2024.

Nestes termos, tem-se que o pagamento ocorrerá em 8 (oito) parcelas, a fim de que a Recuperanda cumpra com a quitação dos créditos dentro do prazo acima estipulado.

Desta forma, relata-se que foram realizados os pagamentos referentes à 7ª e 8ª parcelas, e que seguem demonstrados abaixo, acompanhado do total pago aos credores trabalhistas até 30/06/2025, data-base deste relatório:

Relação de Credores	7ª Parcela		8ª Parcela		Total Pago
	Data	Valor Pago	Data	Valor Pago	
DANIEL CARVALHO DOS SANTOS	22/05/2025	46,35	16/06/2025	47,41	371,51
EFCAN ADVOGADOS	22/05/2025	2.013,45	16/06/2025	2.059,23	16.137,30
J.A. SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	22/05/2025	782,64	16/06/2025	800,43	6.272,65
LUCIELMA MARTINS OLIVEIRA	22/05/2025	20,09	16/06/2025	20,55	161,05
MATUCCI ADVOGADOS	22/05/2025	130,19	16/06/2025	133,15	1.043,48
Total		2.992,72		3.060,77	23.985,99

Com relação à credora Michele Fernandes Matias, faz-se necessário informar que a decisão no incidente de crédito de nº 1012610-

15.2023.8.26.0248 transitou em julgado em 05/06/2025, de modo que seu crédito foi habilitado ao QGC no valor de R\$ 5.687,84.

Nessas condições, em decorrência do trânsito em julgado no incidente específico, o crédito tornou-se exigível de modo que, neste momento, é possível que a Recuperanda efetue os pagamentos à credora.

Relata-se, portanto, que até o momento a Recuperanda já pagou à credora o montante total de R\$ 3.947,88, conforme demonstrado a seguir:

Pagamentos realizados à credora Michele Fernandes Matias		
Descrição	Data do Pagamento	Valor Pago
Parcela 1	24/02/2024	789,46
Parcela 2	24/03/2025	788,63
Parcela 3	22/04/2025	788,00
Parcela 4	22/05/2025	789,40
Parcela 5	16/06/2025	792,39
Total		3.947,88

Contudo, rememora-se que referidos pagamentos, com exceção da 5ª parcela, foram realizados de forma indevida, já que foram efetivados antes do trânsito em julgado da sentença que habilitou o crédito no QGC. Ainda assim, correspondem a valores pagos à título de amortização do crédito sujeito à Recuperação Judicial.

Outro ponto a se destacar diz respeito à habilitação da credora Adelaide da Silva Dourado, cujo crédito no valor de R\$ 8.134,34 foi habilitado nos autos do incidente nº 1001009-75.2024.8.26.0248. A decisão que incluiu o seu crédito transitou em julgado em 27/05/2025, tornando o valor exigível.

Contudo, até o momento, não foram recepcionados os dados bancários da sra. Adelaide não havendo, portanto, pagamentos a serem fiscalizados.

Ademais, faz-se necessário informar que, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos créditos contingentes, ou seja, créditos oriundos de habilitação tardia, deverá respeitar os prazos de pagamento e condições previstas para a Classe no qual o crédito está arrolado. Com isso, para a Classe I, a previsão do PRJ é a de que os créditos sejam pagos no prazo de até 12 (doze) meses, no caso, a contar da data do trânsito em julgado da sentença que determinou a habilitação do crédito. Assim sendo, o crédito da credora Michele Fernandes Matias deverá ser integralmente quitado até 05/06/2026.

Contudo, uma vez que os credores já habilitados receberam seus créditos em 8 parcelas, deverá a Recuperanda, para respeitar a paridade entre os credores, aplicar a mesma sistemática aos créditos retardatários.

Faz-se necessário destacar, ademais, que a Recuperanda apresentou comprovante de pagamento em favor do Sr. Alan Tobias do Espírito Santo, realizado em 16/06/2025, no valor R\$ 1.133,21. O credor não consta no QGC, pois o seu incidente de nº 1000876-33.2024.8.26.0248 foi julgado improcedente, sendo rejeitado o pedido de habilitação do valor, por se tratar de crédito não sujeito à Recuperação Judicial. Em decorrência disso, esta Administradora deixa de proceder com a fiscalização do pagamento.

No que se refere às divergências que vinham sendo relatadas, rememora-se que, com relação à metodologia aplicada pela Recuperanda para a apuração dos encargos financeiros, restou superada a questão nos termos descritos na circular do mês 04/2025, em razão da decisão judicial proferida às fls. 3.809/3.813 que confirmou a admissibilidade da

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

metodologia adotada pela Recuperanda, porquanto esta não afronta as disposições do PRJ, tampouco os princípios que regem a matemática financeira.

Nestes termos, por se tratar de uma determinação judicial, esta Auxiliar informa que já realizou os ajustes em seu controle para que a Classe I seja amortizada aplicando-se a metodologia Price. Da mesma maneira, caberá à Recuperanda ajustar os seus controles.

Em decorrência da modificação do sistema de amortização, esta Auxiliar informa que houve alteração no valor das diferenças apresentadas até o último relatório. Contudo, destaca-se que, após o pagamento da 8ª e última parcela aos credores já habilitados, esta Administradora Judicial apurou **diferenças a maior** que, atualizadas até 30/06/2025, perfazem o valor de R\$ 32,31, conforme discriminado abaixo:

Relação de Credores	Diferença
DANIEL CARVALHO DOS SANTOS	0,50
EFCAN ADVOGADOS	21,75
J.A. SILVA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	8,44
LUCIELMA MARTINS OLIVEIRA	0,21
MATUCCI ADVOGADOS	1,41
Total	32,31

Cabe destacar que os pagamentos realizados à credora Michele Fernandes Matias foram superiores ao valor devido, com uma **diferença histórica** de R\$ 74,48.

Com relação às diferenças a maior, caberá à Recuperanda eleger o critério para reaver tais valores, ficando apenas obrigada a informar a esta Administradora Judicial o critério adotado. Com isso,

esta Auxiliar poderá refletir em seus controles e cumprir com seu encargo de fiscalizar o cumprimento do Plano em sua integralidade.

III.II. CLASSE II, III – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS e MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, no tocante ao pagamento das **Classes II e III** existe a previsão de carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação da decisão que homologou o PRJ, a saber, 19/06/2024. Dessa maneira, os pagamentos se iniciarão em 20/06/2026, porém, por se tratar de um sábado, o vencimento da primeira parcela se dará em **22/06/2026**, próximo dia útil.

III.II. CLASSE VI – CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Conforme previsão do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos aos credores da Classe IV teriam início após o encerramento da carência de 12 (doze) meses, contada da data da r. decisão de homologação do PRJ (14/06/2024). Sendo assim, o primeiro vencimento ocorreu em 15/06/2025, porém, por se tratar de um domingo, o vencimento correspondeu a **16/06/2025**.

Dos 10 (dez) credores arrolados nesta classe, apenas 4 (quatro) receberão seus créditos na forma de pagamento prevista no PRJ para a Classe IV. Isso porque, os demais credores apresentaram termos de adesão para o recebimento dos seus créditos como Credores Parceiros.

Dessa forma, a Recuperanda apresentou comprovantes de pagamentos referentes à 1ª parcela, cujo vencimento ocorreu em 16/06/2025. Abaixo, demonstra-se os pagamentos realizados:

Relação de Credores	Pagamento Efetuado		Total Pago
	Data	Valor Pago	
CENTERBOR COMÉRCIO DE BORRACHAS E PLÁSTICOS EIRELI – ME	20/06/2025	13,57	13,57
CLIMA VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI – EPP	18/06/2025	156,65	156,65
L DE O SANTOS PAPELARIA E INFORMÁTICA – EPP	18/06/2025	22,95	22,95
TPN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. - ME	14/07/2025	82,77	82,77
Total		275,94	275,94

Com relação aos credores Clima Verde – Indústria e Comércio de Climatizadores Eireli - EPP e L. de O Santos Papelaria e Informática – EPP, a Recuperanda informou que ambos os credores apresentaram seus dados bancários em 18/06/2025. Sendo assim, nos termos do PRJ, o vencimento desses credores ocorreria apenas em 18/07/2025, ou seja, 30 (trinta) dias contados da data da apresentação das informações bancárias.

Contudo, verifica-se que a Recuperanda efetuou o pagamento de forma imediata, ou seja, no mesmo dia de apresentação dos dados bancários. Dessa forma, faz-se necessário apenas alertar para que a Recuperanda siga a estrita aplicação dos prazos previstos no PRJ ou, na adaptação delas para algo mais favorável, a siga para todos os credores, para que, eventualmente, não enseje em quebra de paridade.

Com relação aos credores Centerbor Comércio de Borrachas e Plásticos Eireli – ME e TPN Paisagismo e Jardinagem Ltda – ME, embora tenham sido apresentados os respectivos comprovantes de pagamentos, esta Auxiliar, até a data final de elaboração desta circular, não teve conhecimento da data de apresentação dos referidos dados bancários.

Em virtude disso, notificou-se a Recuperanda para que informe as datas que cada credor apresentou seus dados bancários, a fim de que esta Administradora Judicial possa desempenhar sua função de

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

fiscalização e acompanhamento do cumprimento do PRJ em sua integralidade.

No mais, informa-se que os pagamentos realizados foram a contento de modo que as diferenças a menor apuradas se referem a arredondamentos, que são discriminados abaixo apenas a título informativo, ante a ausência de discricionariedade desta Auxiliar:

Relação de Credores	Diferença
CENTERBOR COMÉRCIO DE BORRACHAS E PLÁSTICOS EIRELI - ME	(0,01)
CLIMA VERDE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI – EPP	(0,04)
TPN PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA. - ME	(0,02)
Total	(0,07)

III.III. CREDORES ESTRATÉGICOS 1 e 2, CREDORES FOMENTADORES e CREDORES PARCEIROS

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos aos **Credores Estratégicos 1 e 2** serão precedidos de uma carência de 12 (doze) meses contada da data de aprovação do Plano (14/06/2024). Em regra, o vencimento da primeira parcela se daria em 15/06/2025, no entanto, o Plano prevê ainda que o pagamento ocorrerá no 13º mês, tornando a primeira parcela exigível em **14/07/2025 (data além da elaboração do presente Relatório)**.

Conforme informação apresentada pela Recuperanda, há 3 credores que aderiram a uma das duas modalidades de pagamento acima citadas:

Relação de Credores	Crédito	Modalidade de Pagamento	Termo de Adesão
Banco Santander (Brasil) S.A.	4.251.956,75	Credor Estratégico 1	26/02/2024

Relação de Credores	Crédito	Modalidade de Pagamento	Termo de Adesão
Banco Bradesco S.A.	1.104.274,14	Credor Estratégico 1	02/04/2024
Itaú Unibanco Holding S.A.	2.359.359,85	Credor Estratégico 2	12/04/2024

Com relação ao credor Banco Bradesco S.A., rememora-se que até a última circular foi informado que houve erro material no valor do crédito arrolado no 2º Edital de Credores. Em decorrência disso, tal fato já estava em discussão nos autos do incidente específico nº 1013755-09.2023.8.26.0248, aguardando-se a decisão final do D. Juízo Recuperacional. Sendo assim, insta relatar que em 05/06/2025 ocorreu o trânsito em julgado da decisão que determinou a minoração do crédito do Banco Bradesco S.A. e que passou a constar no QGC o montante de R\$ 1.104.274,14.

Ademais, nas últimas circulares, esta Administradora Judicial havia destacado a notificação à Recuperanda para que informasse a eventual contratação de produtos ou serviços oferecidos pelas instituições financeiras credoras e, em caso positivo, que apresentasse a documentação comprobatória da efetiva prestação dos referidos serviços pelos credores.

Assim, em 03/06/2025, a Recuperanda disponibilizou a esta Administradora Judicial um link para acesso às notas fiscais e demonstração de oferta de serviços dos credores que aderiram ao plano como credores estratégicos.

Após a análise da referida documentação, esta Auxiliar passa a descrever o atual status dos trabalhos.

Credores Estratégicos 1:

- **Banco Santander (Brasil) S.A.:** foram disponibilizado os respectivos extratos bancários (Agência: 4429 – Conta Corrente: 130001514),

abrangendo o período de janeiro/2025 a maio/2025. Durante o período de análise, foram identificados pagamentos e recebimentos na referida conta. Conforme informação prestada pela Recuperanda, o credor é responsável por operar o adimplemento da Folha de Pagamento, de modo que se verifica a continuidade das relações comerciais entre as partes.

- **Banco Bradesco S.A.:** a documentação disponibilizada pela Recuperanda corresponde aos extratos bancários (Agência: 4429 – Conta Corrente: 130001514), abrangendo o período de janeiro/2025 a maio/2025. Com base na análise deste período, foram identificados pagamentos e recebimentos na referida conta. Ademais, destaca-se que no próprio Termo de Adesão apresentado pelo credor, foi ofertado o produto de contas a pagar (CASH), mas que de acordo com a Recuperanda não houve interesse em aderir.

Contudo, para ambos os credores resta ainda a confirmação por parte da Recuperanda se os credores possuem créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, uma vez que esta situação é pré-requisito para o enquadramento do credor na respectiva condição de pagamento.

Sendo assim, esta Administradora Judicial já notificou a Recuperanda para que apresente os respectivos esclarecimentos, de modo que eventuais informações serão trazidas no próximo relatório.

Credores Estratégicos 2:

- **Itaú Unibanco Holding S.A.:** foram disponibilizados os respectivos extratos bancários extratos bancários (Agência: 0041 – Conta Corrente: 95190 e Agência: 0041 – Conta Corrente:87548), abrangendo o período de janeiro/2025 a maio/2025. Conforme

informação prestada pela Recuperanda, o credor é responsável por operar a conta corrente da empresa, sendo registrada toda a movimentação de pagamentos e recebimentos. Com isso, verifica-se a continuidade das relações comerciais entre as partes.

Entretanto, resta ainda a confirmação por parte da Recuperanda se o credor possui créditos oriundos do Programa Emergencial de Acesso ao Crédito - FGI PEAC e créditos decorrentes de disponibilização de recursos próprios, requisitos que devem ser igualmente cumpridos para o devido enquadramento do credor à cláusula de Credor Estratégico 2.

Neste cenário, esta Administradora Judicial já notificou a Recuperanda para que apresente os respectivos esclarecimentos, de modo que eventuais informações serão trazidas no próximo relatório.

Com relação aos **Credores Fomentadores**, a carência se estenderá por 18 (dezoito) meses, sendo ela contada desde a data de aprovação do Plano (14/06/2024). Essa carência, somada à determinação do Plano de que o início dos pagamentos será no 19º mês, faz com que a primeira parcela seja exigível em **14/01/2026**.

Por fim, para a Classe dos **Credores Parceiros**, o Plano prevê carência de 06 (seis) meses contada da data da aprovação do Plano (14/06/2024), ou seja, até 14/12/2024. Não obstante, há determinação, ainda, que os pagamentos sejam iniciados no 13º mês subsequente à data de aprovação do Plano, o que faz com que os pagamentos dessa classe se iniciem em **14/07/2025**.

Conforme informação fornecida pela Recuperanda, 11 credores aderiram à modalidade de "Credor Parceiro":

Relação de Credores	Crédito	Natureza	Termo de Adesão
ARTECOLA QUÍMICA S. A.	10.755,01	Classe III	17/04/2024
C.M.R. MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA.	537,06	Classe III	05/03/2024
DHARMACOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	756,15	Classe III	07/02/2024
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	3.325,24	Classe III	04/04/2024
VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.	86.812,51	Classe III	05/03/2024
ARTONI & ARTONI MANUTENÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA. – EPP	461,81	Classe IV	07/02/2024 data do termo. 08/04/2024 envio
CLOSECARE TECNOLOGIA LTDA. – EPP	1.496,95	Classe IV	04/03/2024
CONSULTORIA RISCO ZERO LTDA. – ME	4.123,14	Classe IV	23/02/2024
J.H BANNWART ELETRICIDADE INDUSTRIAL – ME	3.873,07	Classe IV	20/02/2024
LÓGICA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. – EPP	76.772,04	Classe IV	04/03/2024 data do termo. 08/04/2024 envio
RG5 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. – ME	37.540,00	Classe IV	07/02/2024 data do termo. 23/02/2024 envio

Nas últimas circulares, esta Administradora Judicial havia destacado a notificação à Recuperanda para que informasse se houve a continuidade da prestação de serviços/fornecimento por parte dos credores e, em caso positivo, que apresentasse a documentação comprobatória da manutenção das relações comerciais entre as partes, bem como outras informações, a fim de viabilizar a fiscalização do PRJ por esta Administradora Judicial.

Dessa forma, em 03/06/2025, a Recuperanda disponibilizou a esta Administradora Judicial um link para acesso às notas fiscais e demonstração de oferta de serviços dos credores que aderiram ao plano como credores parceiros. A partir da análise da referida documentação, esta Auxiliar passa a descrever os resultados encontrados.

Com relação aos credores da Classe III, C.M.R. Medicina e Segurança do Trabalho Ltda., Ramo Sistemas Digitais Ltda. e os da Classe IV, J.H Bannwart Eletricidade Industrial – ME, Lógica Assessoria Contábil Ltda. – EPP e RG5 Consultoria Empresarial Ltda. – ME, a documentação apresentada pela Recuperanda demonstra a efetiva continuidade das relações comerciais entre os credores e a Recuperanda, de modo que resta confirmada a adesão dos credores à condição de Credores Parceiros.

No que se refere ao credor Artecologia Química S.A. (Classe IV), foi disponibilizada apenas uma nota fiscal, emitida em 07/08/2023, no importe de R\$ 6.838,00. O mesmo ocorreu com o credor Consultoria Risco Zero Ltda – ME, cuja única nota fiscal apresentada data de 27/03/2024.

Em ambos os casos, diante do lapso temporal, entre a emissão da nota e a atual análise, questionou-se à Recuperanda se houve relação comercial mais recente, e, em caso negativo, que fossem apresentados esclarecimentos sobre a ausência de novas compras/contratações, a fim de possibilitar esta Administradora Judicial confirmar se há ou não relação comercial ativa entre as partes, requisito indispensável para a adesão à Cláusula de credor parceiro.

No que se refere ao credor Closecare Tecnologia Ltda – EPP, a Recuperanda apresentou diversas notas fiscais, abrangendo o período de julho/2022 até dezembro/2024, de modo que é possível constatar a manutenção das relações comerciais até 2024. Contudo, dado lapso temporal, esta Administradora Judicial optou por solicitar à Recuperanda esclarecimentos quanto à ausência de contratações mais recentes com o credor, a fim de se compreender melhor o tipo de relação comercial estabelecida entre as partes e para que seja possível confirmar se há ou não relação comercial ativa.

Portanto, tão logo sejam apresentadas as explicações pela Recuperanda com relação aos casos acima, novas informações serão trazidas nas próximas circulares.

Já no que se refere ao credor Artoni & Artoni Manutenções e Comércio de Materiais Industriais Ltda. – EPP, não foram apresentados lastros documentais que comprovassem a relação comercial com o credor. Contudo, de acordo com as informações prestadas pela Recuperanda, o credor realizou ofertas e nunca se negou a negociar, porém, foi uma escolha dela não contratar seus serviços, pois não houve necessidade.

Desse modo, esta Administradora Judicial optou por solicitar informações à Recuperanda quanto ao tipo de serviço oferecido pelo credor, para posteriormente apresentar suas impressões quanto à situação narrada. Desse modo, a Recuperanda já foi notificada e eventuais informações serão trazidas nos próximos relatórios.

Por fim, concernente aos credores Dharmacom Telecomunicações Ltda. e Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda, ambos arrolados na Classe III, não foram apresentados lastros documentais que confirmem a existência e continuidade das relações comerciais entre os referidos credores e a Recuperanda.

Conseqüentemente, entende-se necessário que ambos os credores sejam desenquadrados da condição de Credores Parceiros, uma vez que não foram cumpridos os requisitos mínimos para sua adesão.

De toda forma, **é o caso de intimação dos credores intimados para que, em caso de discordância do desenquadramento, apresentem manifestação em sentido contrário, acompanhada dos lastros documentais, para posterior análise desta Administradora Judicial.**

Nessa toada, tendo em vista que as classes de credores em comento se encontram, conforme visto, **sob o abrigo do período de carência até o momento de elaboração do presente Relatório**, esta Administradora Judicial informa que **não há pagamentos a serem efetuados** até que o prazo de carência seja escoado.

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com as obrigações previstas em seu Plano de Recuperação Judicial**, pois, não obstante os pagamentos, existem as ressalvas feitas acima, atinentes à necessidade de fornecimento da documentação e informações dos **Credores Estratégicos e Credores Parceiros**.

Com relação aos créditos da Classe I e diante da decisão judicial de fls. 3.809/3.813, cabe à Recuperanda ajustar seus controles para que os créditos trabalhistas sejam amortizados pelo Sistema de Amortização Francês (Tabela Price).

Com relação aos Credores Parceiros, **requer sejam intimados os credores Dharmacom Telecomunicações Ltda. e Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda para que se manifestem acerca do desenquadramento da Cláusula de Credores Parceiros, bem como apresentem a respectiva documentação se for o caso, pelos motivos expostos anteriormente.**

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e de demais interessados no presente processo recuperacional.

Indaiatuba (SP), 15 de agosto de 2025.



Brasil Trustee.

Administração Judicial

Brasil Trustee Administração Judicial

Administradora Judicial

Caukeb Rasxid

Corecon/SP 35.360

Filipe Marques Mangerona

OAB/SP 268.409

Djavan de Alcântara Lima

CRC 1SP311745/O-0

CNAI 6118 | CNPC 6917

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571